



## DECRETO Nº 015/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

**Considerando** o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações, notadamente seu art. 5º, alínea m;

**Considerando** que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel terreno matriculado no Cartório Único de Montanhas sob nº 399, medindo 1.837,00 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados), situado neste município, localizado na Rua Projetada, s/n, limitando-se ao norte com a Rua José Galvão, ao sul com o primeiro

Cemitério Público Municipal, ao leste com a Rua Antônio J. do Nascimento e ao oeste com o imóvel de Bianor Aranha de Medeiros, conforme especificações descritas no Processo Administrativo nº 047/2025 - SEMAD.

§1º. O imóvel a ser desapropriado está localizado nas coordenadas geográficas Latitude -6.489747" e Longitude -35,288035°, correspondendo a 1.837,00 m<sup>2</sup>, conforme caput do artigo 1º.

§2º. A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a ingressar no imóvel compreendido neste Decreto, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 2º.** A presente declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, tendo como finalidade a construção de um anexo para o primeiro Cemitério Público Municipal, e é considerada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 3º.** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Gabinete do Prefeito a proceder com a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto, por via administrativa amigável, mediante justa indenização, que será fixada a partir da devida avaliação do bem, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º.** Na hipótese de não haver concordância dos proprietários, fica a Procuradoria Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 13 de março de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Antônio Marcolino Neto**  
Prefeito Municipal

